



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2025, DE 09 de janeiro de 2025.**

**INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS.**

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Rosário como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Rosário.

Art. 2º A publicação no Diário Oficial Eletrônico substituirá qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico será disponibilizado na rede mundial de computadores, no sítio do Município de Rosário, podendo ser consultado por qualquer interessado em qualquer lugar, sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial Eletrônico serão consideradas disponibilizadas a partir das 00h00 do dia de sua veiculação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos a gestão do Diário Oficial Eletrônico, sendo responsável por:

- I - Providenciar a manutenção e atualização do sistema;
- II - Garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica das publicações;
- III - Manter arquivo permanente de todas as edições;
- IV - Estabelecer normas técnicas para publicação.

Art. 6º - Os arquivos para publicação deverão ser enviados exclusivamente em formato .doc (Microsoft Word), em arquivo editável, observando os seguintes requisitos:

- I - Fonte Arial, tamanho 12;
- II - Formatação sem recuos ou espaçamentos especiais;
- III - Envio com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para publicação;
- IV - Identificação clara do responsável pelo envio e da entidade solicitante.

*Jonas M*  
Recebi em 14.01.2025  
*Maurina*

Art. 7º As despesas oriundas dos contratos de que trata esta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária Municipal vigente.

Art. 8º Os valores para publicação de atos de entidades externas, autarquias, sindicatos e associações serão cobrados conforme tabela anexa a esta Lei.

Parágrafo primeiro. O pagamento da taxa de que trata o caput deste artigo será efetuado mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM), sendo a publicação realizada apenas após a confirmação do recolhimento pelo órgão competente.

Parágrafo segundo. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos analisar e deliberar sobre os pedidos de isenção da taxa de publicação formulados por entidades externas, associações e sindicatos, os quais deverão ser formalmente apresentados pelo interessado, acompanhados da devida justificativa.

Parágrafo terceiro. A concessão de isenção prevista no parágrafo anterior será analisada individualmente, considerando, entre outros, critérios orçamentários, não gerando direito automático a isenções em solicitações subsequentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

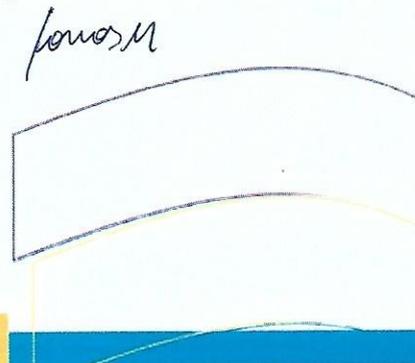
#### ANEXO I - TABELA DE PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Categoria	Quantidade de Linhas	Valor (R\$)
Básica	Até 50 linhas	R\$ 50,00*
Média	51 a 150 linhas	R\$ 100,00*
Completa	Sem limite	R\$ 250,00*

\*Valores aplicáveis para publicações de entidades externas, autarquias, associações e sindicatos.

#### JUSTIFICATIVA

Atualmente, as publicações oficiais do Município de Rosário já são veiculadas de forma digital por meio do diário da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM). Entretanto, a criação de um Diário Oficial Eletrônico próprio permitirá a centralização das informações e maior

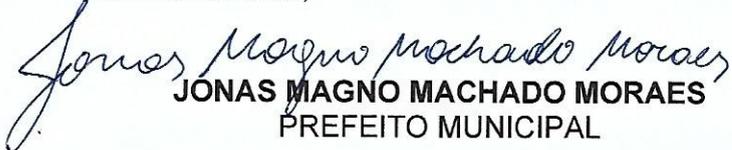




independência administrativa, reforçando a transparência e a acessibilidade dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal.

Por fim, a adoção do Diário Oficial Eletrônico se coaduna com a necessidade de otimização de recursos públicos, reduzindo custos e possibilitando maior agilidade na divulgação das informações. Trata-se, portanto, de uma medida que beneficiará tanto a Administração Municipal, ao tornar seu processo mais eficiente e confiável, quanto a sociedade, que contará com transparência reforçada e facilidade de acesso às decisões governamentais.

Atenciosamente,

  
**JONAS MAGNO MACHADO MORAES**  
PREFEITO MUNICIPAL